



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM N° 04 / 2024, DE 05 DE Abril DE 2024.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 11:20 Hs.
PROTÓCOLO N° 044/2024
Em 05 / 04 / 2024
Assinatura
Funtionário

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à Câmara Municipal de Cascavel o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, ANO 2005 E 2006, REF AO PROCESSO N° 0802202-26.2016.4.05.8100 EM TRÂMITE NA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A ação a que alude a ementa foi proposta em 2016 com o objetivo de garantir ao Município de diferenças de rendas referentes ao FUNDEF. Em 09/02/2023, foi firmado acordo nos Autos que garantiram o recebimento de rendas demandas em relação ao período de 01/01/2005 a 31/12/2006. Em que pese o acordo judicial, o Poder Executivo viu a necessidade de regulamentar, por lei, os procedimentos para a utilização dos recursos, já que serão recebidos em parcelas, que extrapolaram a gestão garantidora do direito, em especial, aos servidores do magistério.

O projeto, de forma simples, pormenoriza os atos da Administração para a utilização dos recursos, bem como, dos procedimentos de depósito e guarda, enquanto não utilizados, atribuindo ainda, transparência na identificação de beneficiários do Abono (60%) e da utilização dos demais recursos, no caso, os 40%.

Em suma, na certeza de que o Parlamento Cascavelense dar enfase e importância aos profissionais do magistério, aqui, em especial, aos possíveis beneficiários do Abono, dará a mesma importância a esta proposição, com indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse da educação municipal e, isto posto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, se requer a sua apreciação e deliberação em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 02 de abril de 2024.

TIAGO LÚTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel
Chefe do Poder Executivo

A

Sua Excelência

PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459

Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/>

JMSJR.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 16/04/2024



PROJETO DE LEI N° 14 /2024, DE 05 DE abril DE 2024.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:20 Hs.
PROTÓCOLO N° 0241/2024
Em 05 04 2024
Patrício
Funcionário

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, ANO 2005 E 2006, REF AO PROCESSO N° 0802202-26.2016.4.05.8100 EM TRÂMITE NA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, VII, VIII e XXI (parte final), da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a regulação dos procedimentos a serem utilizados na destinação dos recursos inerentes ao antigo FUNDEF, período de 01/01/2005 a 31/12/2006, recebidos conforme acordo nos Autos do Processo nº 0802202-26.2016.4.05.8100, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 2º. Fica o Município de Cascavel/CE, por força do acordo firmado nos Autos do Processo nº 0802202-26.2016.4.05.8100, compelido ao cumprimento dos dispositivos do Instrumento de Acordo conforme homologado.

Art. 3º. Os recursos repassados pela União ao Município, decorrente do acordo, e referente a verbas previstas na forma da Lei nº 9424/96 (antigo FUNDEF), pois, tem como referência, o período de 01/01/2005 a 31/12/2006, serão utilizados conforme disposição do art. 70 da Lei nº 9394/96 (LDB) c/c art. 25 da Lei nº 14113/20, que tratam da manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Na aplicação dos recursos a que alude o caput, é obrigação do Município, o repasse de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor total do crédito recebido aos profissionais do magistério daquele período, na forma de abono.

Art. 4º. O Município fará divulgar edital com a relação dos beneficiários, identificados via sistema e folha de pagamento no período determinado (2005/2006), para conhecimento público e habilitação de possíveis herdeiros, nos casos de falecimento do titular do direito, com prazo editalício de habilitação e recurso.

Art. 5º. Saneados os recursos e habilitações, será divulgada lista final de beneficiados e efetuado o pagamento do Abono.

Art. 6º. A lista final do art. Precedente será a utilizada no pagamento das 2ª e 3ª parcela dos créditos a serem recebidos da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/>
JMSJR.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

Art. 7º. A Administração utilizará os recursos referentes aos 40% (quarenta por cento) das parcelas com as despesas constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 70 da Lei nº 9394/96 em c/c o art. 25 da Lei nº 14113/20.

Art. 8º. Na utilização dos recursos de que trata o artigo precedente, a Administração deverá elaborar plano de aplicação desses recursos, de forma a compatibilizar a aplicação aos termos do acordo nos Autos do Processo.

Parágrafo único – Ao Plano de aplicação do caput, deverá ser promovida a mais ampla divulgação, em especial, ciencia ao Conselho do FUNDEB, ao membros do Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas (TCE-CE), e a comunidade educacional diretamente envolvida (diretores, coordenadores, professores, estudantes etc).

Art. 9º. Os recursos de que trata esta Lei, enquanto não utilizados em sua finalidade deverão estar em depósito em contas específicas, no caso, as contas nº 74.510-3 (40%) e 74.511-1 (60%), ambas no Banco do Brasil S/A, agencia nº 1039-1 (Cascavel-CE) e, em caso de não utilização por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão aplicados no mercado financeiro de curto prazo e lastreados por títulos da dívida pública, de forma a permitir sua rastreabilidade.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei, no termo de acordo, homologado nos Autos do Processo nº 0802202-26.2016.4.05.8100, e nas disposições do art. 212 da CF/88, da Lei nº 9394/96 e 14113/20, sujeitará o Município às medidas de que tratam a alínea “e” do inciso VII do caput do art. 34 e o inciso III do caput do art. 35, ambos da CF/88, sem prejuízo das sanções decorrentes dos órgãos de fiscalização, bem como da apuração de responsabilidade administrativa, cível e penal de seus agentes.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 02 de abril de 2024.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel
Chefe do Poder Executivo